



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução n.º 06/2019/CSDPEAP, para disciplinar a remoção compulsória e estabelecer período depurador para nova remoção.

Art. 1º. O título da Resolução n.º 06/2019/CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remoção dos membros da Defensoria Pública e dá outras providências.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 4º da Resolução n.º 06/2019/CSDPEAP, com a seguinte redação:

“§3º Após a deliberação sobre a aplicação da sanção de remoção compulsória pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o Conselho Superior comunicará a decisão ao Defensor Público-Geral, que deverá realizar os atos materiais necessários à sua concretização, observando o seguinte:

I - o membro removido compulsoriamente será imediatamente colocado à disposição da Defensoria Pública-Geral;

II - será publicado edital de concurso de remoção;

III - concluídas as movimentações do concurso de remoção, após as escolhas e movimentações de todos os demais membros, o Defensor removido compulsoriamente deverá escolher sua lotação dentro das vagas remanescentes;

IV - Em caso de não exercício desse mister, o membro removido compulsoriamente será lotado na vaga há mais tempo sem titularização.

§4º. O Defensor Público removido compulsoriamente somente poderá concorrer a nova remoção, em qualquer de suas modalidades, após o período depurador de 12 (doze) meses.”

Art. 3º. O §3º do art. 6º da Resolução n.º 06/2019/CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Defensor Público removido voluntariamente, a pedido ou por permuta, só poderá concorrer a nova remoção, em qualquer de suas modalidades, após o período depurador de 06 (seis) meses, salvo ausência de interessados para a vaga almejada.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco, Defensora Pública**, em 13/05/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 13/05/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 14/05/2026, às 00:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Miyasato Junior, Corregedor**, em 14/05/2026, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias, Defensor Público**, em 14/05/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Norat Bastos Filho, Defensor Público**, em 14/05/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 14/05/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221289** e o código CRC **5D252954**.

IGOR VALENTE GIUSTI
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública – Conselheiro Nato

LAURO MIYASATO JUNIOR
Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos – Conselheira Nata

LEONARDO GUERINO
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO
Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Suplente